

Imprimir

Fechar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - JOSÉ DA PENHA - RN
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 06030030/2025

Autenticação: 02025/03/06000030

Número / Ano

I - 06030030/2025

Data / Horário

06/03/2025 - 13:00:10

Assunto

O SENHOR MAYCON DOUGLAS ENTREGOU NO SETOR DE LICITAÇÃO RECURSO HIERARQUICO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, PARA QUE SEJA JUNTADO AO REFERENTE PREGÃO ELETRONICO 020/2024 E ANALISADO PELO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO.

Interessado

MAYCON DOUGLAS DA SILVA DIAS

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

PROCESSO LICITATÓRIO

Comprovante emitido
por

DARLIANE DA COSTA

DECLARO ter recebido de DARLIANE DA COSTA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 08265476485, nesta data, os documentos constantes do protocolo supracitado.

RAYSSA MAIA COSTA
CPF/MF: 33333333333

Recebido
06/02/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAIRO DE SOUZA MAFALDO, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO: 020/2024

E C DA SILVA DIAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.764.605/0001-05, constituída sob o porte de microempresa, sediada à Rua Maria de Melo Moraes, nº 68, Bairro Lagoa do Ferreiro de Fora, CEP: 59.650-000, Assú/RN, apresentada, neste ato, por seu representante legal, o procurador Maycon Douglas da Silva Dias, vem, perante Vossa Excelência, interpor

RECURSO HIERÁRQUICO PRÓPRIO

Em face dos atos e decisões preferidos pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no curso e na condução do Pregão Eletrônico nº 020/2024, em razão dos fatos e da fundamentação jurídica a seguir exposta.

1. DO CABIMENTO

A Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é organizada por meio de uma estrutura de subordinação, isto é, uma relação fundamentada na hierarquia entre os órgãos e/ou entidades que a compõem.

Em razão dessa hierarquia, nasce para a autoridade superior o direito de revisar os atos praticados por seus subordinados que afrontem as normas constitucionais, infraconstitucionais, infralegais e até mesmo as próprias determinações exaradas pela autoridade superior, quando sempre dentro da legalidade.

É em razão da hierarquia estruturante da Administração Pública e do poder de revisão que deriva o Recurso Hierárquico Próprio. Logo, como o recurso decorre da própria noção de existência hierárquica da Administração Pública, ele independe de qualquer previsão legal, como afirma o professor Alexandre Mazza:

Quanto aos recursos hierárquicos, a doutrina identifica duas categorias: a) recurso hierárquico próprio: é aquele endereçado à autoridade superior à que praticou o ato recorrido. Como tal recurso é inerente à organização escalonada da Administração, pode ser interposto sem necessidade de previsão legal.¹

¹MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 12ª Ed. - São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

2

Endossa esse pensamento a Professora Licínia Rossi:

A doutrina identifica duas espécies de recurso hierárquico: a) Recurso hierárquico próprio: é o que tramita na via interna de órgãos ou pessoas administrativas e é dirigido à autoridade imediatamente superior (dentro do mesmo órgão em que o ato foi praticado). Decorre diretamente da hierarquia nos quadros da Administração e, por essa razão, pode ser interposto sem a necessidade de previsão legal.²

Igualmente pensa de tal maneira o Professor José dos Santos Carvalho Filho:

Como o recurso hierárquico deriva do poder hierárquico natural da Administração, deve ele ser destinado à autoridade superior à que praticou o ato recorrido, embora por intermédio desta. Pode ela, se for o caso, reconsiderar o ato impugnado; se tal ocorrer, dispensável se tornará a remessa do recurso à autoridade superior.³

Portanto, observa-se que não há a necessidade de previsão legal ou editalícia para o manejo de Recurso Hierárquico Próprio, uma vez que este decorre diretamente da própria estrutura hierárquica em que está fundada a Administração Pública.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inc. XXXIV, alínea 'a' assegura a todos os brasileiros, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra atos dotados de vício de legalidade ou de abuso de direito. De uma forma geral, é remédio constitucional hábil a combater ilegalidade ou abuso de poder praticados pela Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer um dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desse modo, é perfeitamente cabível a interposição de Recurso Hierárquico Próprio para combater ilegalidades ou abuso de poder praticados pela Administração Pública em seus atos, possibilitando que a autoridade superior proceda com o saneamento dos vícios apontados e corrija o ato para colocado em padrões adequados aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público.

2. DOS FATOS (CRONOLOGIA)

Inicialmente, cabe aqui fazer um panorama cronológico dos fatos para compreensão de alguns equívocos na condução do Pregão Presencial nº 020/2024 da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN.

2ROSSI, Licínia. **Manual de Direito Administrativo**. 6º Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

3CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 34 Ed. - São Paulo: Atlas, 2020.

DATA	ATO	FATO
16/09/2024	Aviso de Licitação	A Prefeitura Municipal do Assú/RN, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), publicou aviso de licitação destinado a realização de Pregão Eletrônico nº 020/2024 com o objetivo da “escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, destinado as festividades que fazem parte do calendário cultural do Município de José da Penha/RN., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”
27/09/2024 08:06h	1ª Sessão Pública	Por meio da plataforma compras.m2atecnologia.com.br, esta foi realizada sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2024, com a abertura das propostas, fase de lances e solicitações de envio da proposta readequada por parte das empresas vencedoras na fase de lances. O certame teve recebido propostas de 13 empresas. Após a fase de lances, a empresa E C DA SILVA DIAS – ME havia sido ganhadora apenas dos itens: 13, 14 e 20. Os demais itens da licitação haviam sido vencidos por diversas empresas, como por exemplo BCM Produções (Atual fornecedora do mesmo objeto desta licitação, no município de José da Penha/RN).
27/09/2024 10:31h	1ª Sessão Pública (Continuação)	O pregoeiro solicitou às empresas vencedoras, na fase de lances, o envio da proposta readequada. Das 6 empresas vencedoras, apenas as empresas E C DA SILVA DIAS – ME e O DOS REIS BRANDAO EIRELI, enviaram as propostas conforme solicitação do Pregoeiro. As outras 4 não se manifestaram.
27/09/2024 16:05h	1ª Sessão Pública (Final)	O certame de Nº 020/2024 foi suspenso com retorno em 30/09/2024 às 11:00. Motivo: PROPOSTA READEQUADA.
30/09/2024 11:21h	1º Retorno à Sessão Pública	O certame de Nº 020/2024 retornou da suspensão. O pregoeiro procedeu a desclassificação das empresas nos itens que não receberam a proposta readequada e convocou os próximos classificados a enviarem. Novamente, várias empresas não enviaram as propostas, exceto E C DA SILVA DIAS – ME que atendeu a solicitação corretamente. Às 13:48h a empresa BARROS PRODUÇÕES, PUBLICIDADES & EVENTOS LTDA E COMÉRCIO LTDA -ME informou a desistência do certame. O representante da empresa E C DA SILVA DIAS – ME permaneceu on-line até às 18:08h, quando mediante estranheza da demora para novas instruções por parte do pregoeiro, perguntou via chat da plataforma: “Prezados, boa noite! Ainda haverá alguma etapa do processo hoje ou

		continuará amanhã?”. Não houve resposta.
01/10/2024 09:57h	2º Retorno à Sessão Pública	O pregoeiro retomou a sessão, sem aviso prévio e não justificou o abandono à sessão no dia anterior. Foi quando novamente desclassificou as empresas nos itens que não receberam a proposta readequada e convocou os próximos classificados a enviarem. Novamente, várias empresas não enviaram as propostas, exceto E C DA SILVA DIAS – ME. Esse ciclo vicioso se repetiu por diversos dias. Inclusive, o não aviso sobre o final diário da sessão e informação oficial sobre a retomada da sessão.
08/10/2024 12:12h	... Retorno à Sessão Pública	Este foi o último dia em que houve desclassificação de empresas ainda na fase de lances. A empresa E C DA SILVA DIAS – ME enviou a proposta readequada para os itens: 02_03_05_06_07_09_10_12_13_14_15_16_17_18_19_20_21_22_23_24_25_e_26 (ANEXO I). Como se pode observar, a desistência das empresas, fez com que diversos itens parassem na nossa classificação. Os demais itens foram vencidos pelas empresas ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI e ALDEMIR GUEDES REGO. Foi então que o Pregoeiro solicitou á estas 3 empresas o envio dos documentos de habilitação.
11/10/2024 15:34h	... Retorno à Sessão Pública	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME foi habilitada e declarada vencedora nos itens: 02_03_05_06_07_09_10_12_13_14_15_16_17_18_19_20_21_22_23_24_25_e_26. Já a empresa ALDEMIR GUEDES REGO foi habilitada e declarada vencedora no item 1. E a empresa ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI foi habilitada e declarada vencedora nos itens 8 e 11.
14/10/2024 14:00h	... Retorno à Sessão Pública	A pregoeiro abriu fase para declarações de recursos. Às 15:00h o pregoeiro registra o seguinte: “Considerando a falta de manifestação imediata e motivada do(s) demais representante(s) devidamente credenciado(s), registramos a preclusão temporal do direito de recurso. Por oportuno, lembro que o processo administrativo referente a esse certame licitatório está a disposição de todos na sede desta entidade.” A partir de então, nada mais foi manifestado pelo Pregoeiro na plataforma M2A.
17/10/2024 12:04h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, registra dúvida via chat na	“Boa Tarde, Sr Pregoeiro! Por gentileza, poderia informar as próximas etapas para finalização deste certame? Por exemplo, a informação sobre a Adjudicação e Homologação da ARP é feita por aqui mesmo?” Não houve resposta.

	plataforma M2A, dentro do processo aqui explorado.	
21/10/2024 11:04h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, enviou o 1º e-mail para a CPL.	“Bom dia, prezados! Solicito por gentileza, informação sobre o andamento do fluxo do Pregão Eletrônico 020/2024. Pois, desde o dia 14/12/2024 quando ocorreu a fase para recursos que não houve novas movimentações. Solicitamos essa informação para entender por exemplo se a Ata de Registro de Preço será enviada pelo portal M2A ou por email para assinatura. E as informações sobre Adjudicação e homologação, se serão informadas também pelo Portal ou por email. Desde já, agradeço ao setor de licitações pelos esclarecimentos.” Não houve resposta.
25/10/2024 10:56h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, enviou o 2º e-mail para a CPL.	“Bom dia, Prezados! Novamente solicito retorno.” Não houve resposta.
29/10/2024 11:04h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, enviou o 3º e-mail para a CPL.	“Bom dia, Prezados! Novamente, solicito uma resposta. Desde já, agradeço aos envolvidos pelo atendimento.” Não houve resposta.
29/10/2024 11:28h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, registra novamente dúvida via chat na plataforma M2A.	“Bom dia. Novamente solicitamos informação e instrução.” Não houve resposta.
31/10/2024 09:48h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, enviou o 4º e-mail para a CPL.	“Bom dia, Prezados! Novamente eu solicito um retorno.” Não houve resposta.
04/11/2024 12:13h	A CPL responde à empresa E C DA SILVA DIAS, via e-mail.	“Bom dia! Esclarecemos que a movimentação desse processo poderá ser acompanhada na plataforma de pregão eletrônica, sempre que houver movimentação estará disponível para os licitantes e

56

		quaisquer pessoas.” Obs.: A seguir, ficará comprovado que embora a CPL tenha orientado acompanhamento via portal, a mesma CPL não publicou os novos atos na plataforma.
04/12/2024 11:00h	Mais uma vez, a empresa E C DA SILVA DIAS – ME, registra dúvida via chat na plataforma M2A.	“Bom dia! Sendo essa a terceira vez, pergunto ao Sr Pregoeiro porque até o presente momento, ainda não foi disponibilizado a Ata de Registro de Preço para assinatura, bem como a Adjudicação e Homologação deste processo licitatório. Ou pelo menos nos comunicar a razão da necessidade de tanto tempo. Desde já, agradeço se puder retomar o trâmite processual legal.” Não houve resposta.
09/12/2024 11:15h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, enviou o 5º e-mail para a CPL.	“Bom dia, prezados! Considerando que o P.E.020/2024 foi concluído em 14/10/2024 e até o presente momento não houve a devida convocação para Assinatura da Ata de Registro de preço, tampouco a adjudicação e homologação do processo. Considerando que embora o vosso setor tenha informado que as disposições do processo são feitas pelo portal M2A. Contudo, os questionamentos feitos via chat da plataforma nos dias 17/10/2024, 29/10/2024 e 04/12/2024 permanecem sem resposta alguma. Venho por este meio perguntar o por que o fluxo do processo não está acontecendo? Enquanto isso, o objeto desta licitação segue sendo fornecido por outra empresa. E isso compromete diretamente o direito líquido e certo desta empresa, o que não faz sentido algum considerando o novo processo licitatório já ter vencedores declarados.” Não houve resposta.
10/12/2024 12:15h	Outra vez, a empresa E C DA SILVA DIAS – ME, registra dúvida via chat na plataforma M2A.	“Bom dia, prezados! Novamente solicito resposta.” Não houve resposta.
10/12/2024 13:20h	A empresa E C DA SILVA DIAS – ME, enviou o 6º e-mail para a CPL.	“Boa Tarde. Novamente solicito resposta.”
10/12/2024 14:18h	A empresa E C DA SILVA DIAS recebe uma	“A Prefeitura Municipal de José da Penha, por meio da secretária de Planejamento Maria de Lourdes Jácome Vieira Monte, enviou um termo de notificação de vistoria à empresa E

7

	Notificação via e-mail	C DA SILVA DIAS – ME (ANEXO II). Em essência, o termo informava uma vistoria para verificações de condições físicas e estruturais na sede da empresa. É importante salientar que as outras empresas vencedoras, não foram submetidas à igual diligência.”
10/12/2024 15:56h	A CPL responde à empresa E C DA SILVA DIAS, via e-mail.	“Boa Tarde Foi encaminhado para o setor de Controle Interno para as devidas providências.”
11/12/2024 08:56h	O Procurador do Município de José da Penha, o Sr. Carlos Vinícios Campos Fontes, entrou em Contato via whatsapp.	O motivo do contato foi para confirmar nossa disponibilidade para receber a vistoria a ser realizada por uma comissão no dia 13/12/2024 às 09:00h. A disponibilidade foi confirmada.
13/12/2024 11:00h	Comissão chega à sede da empresa E C DA SILVA DIAS – ME.	A comissão, formada por 5 pessoas, foi recepcionada, fotografou todos os ambientes do imóvel e materiais que compõem parte do patrimônio disponível para locação. O procurador do município de José da Penha, o Sr. Carlos Vinícios Campos Fontes, requisitou cópia de alguns documentos, os quais foram entregues imediatamente a saber: Ato Constitutivo e alterações, Cartão CNPJ, Alvará de Licença e Funcionamento, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do RN referente à sede, Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica comprovando a legalidade junto ao CREA RN, ART's de Cargo e Função e Certidões de Registro e Quitação Pessoa Física dos Engenheiros Civil e Eletricista respectivamente, que compõem o quadro legal de responsabilidade técnica da empresa. Na ocasião, além da comissão estavam Maycon Douglas da Silva Dias, representante legal e dois colaboradores da empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Um membro da equipe perguntou sobre equipamentos de sonorização, pois não estava visualizando. Foi quando adentramos um cômodo da sede e apresentamos um sistema de mesa de som digital e outros periféricos, caixas de som de pequeno porte e explicamos que não há espaço físico favorável para armazenar tudo em um único lugar. Também haviam materiais locados em utilização. Ainda, falamos sobre segurança para o patrimônio. Inclusive, relembramos à comissão que a notificação não deixou claro que o motivo da vistoria seria vê 100% dos materiais. E que se

		o documento tivesse deixado claro, teríamos disposto todo o material em um local mais amplo e até organizado para facilitar as fotografias. O procurador Vinicius inclusive falou para o restante da equipe que deveriam ter pensado nisso antes. O mesmo membro da comissão perguntou se poderia ter acesso ao nosso outro galpão. Foi quando informamos que por razões de segurança, nem temos placas de faixa nem revelamos o endereço para muitas pessoas. Apenas o time operacional direto tem acesso. Contudo foi facultado à comissão duas opções: Uma nova visita onde iríamos dispor o máximo de materiais possível para apreciação, ou que a comissão visitasse a Praça onde ocorre o evento Natal de Jucurutu, no município de Jucurutu/RN. Pois, estaríamos executando uma super estrutura incluindo Palco, Camarins, Geradores, Som, Luz, Painéis de Led e correlatos montados e ainda em pleno funcionamento para uma verificação mais completa e que de fato fosse técnica. Por último, o procurador Vinicius perguntou sobre terceirização. Foi quando explicamos que há casos em que é necessário. Pois, o contrato oriundo da licitação não prevê exclusividade de funcionamento. Então, pode ocorrer de haverem solicitações simultâneas. E como o mais importante, é que o interesse público seja plenamente atendido, a empresa pode precisar terceirizar algum momento, arcando com total responsabilidade e sem repassar ao município nenhum custo extra. Ou então quando a própria administração local pede para a empresa licitada, ajudar aos fornecedores informais locais por meio da terceirização de serviços de pequeno porte. Aqueles que não tem viabilidade financeira para arcar com todos os custos necessários para atender as exigências previstas em um Edital de Licitação desse objeto, por exemplo. Foi servido um lanche de cortesia, a comissão assinou a Notificação e se despediram.
27/12/2024 12:50h	Contato via whatsapp com o Procurador do Município de José da Penha, o Sr. Carlos Vinicius Campos Fontes.	O representante da empresa a empresa E C DA SILVA DIAS – ME questiona ao Procurador do município de José da Penha, sobre a homologação e adjudicação do processo. O mesmo respondeu que não respondia pela pasta e questionou se nós havíamos falado com o pregoeiro Fabiano ou com a secretaria de Planejamento Lourdes Jácome. Informei que tentei por telefone, por e-mail e pelo chat, mas ninguém respondia. Foi então que ele orientou que questionasse novamente via chat que ele próprio iria pedir ao pregoeiro para responder.
27/12/2024 13:06h	Pela última vez, a empresa E C DA SILVA DIAS –	“Boa Tarde, prezados! Em virtude da ausência de resposta/, novamente pergunto por que este processo ainda não fora /adjudicado nem homologado? Ainda, houve etapas

	ME, registra dúvida via chat na plataforma M2A.	processuais, como a diligência da visita à sede desta empresa, que não consta absolutamente nada anexado e disponível aqui no portal.” Não houve resposta.
08/01/2025 12:00h	O representante da empresa E C DA SILVA DIAS – ME foi pessoalmente ao município de José da Penha/RN.	Na ocasião, primeiro visitamos o prédio onde funciona a Secretaria e o setor de licitações. O prédio estava passando por limpeza e a sra Ana Jarves nos recepcionou informando ter sido nomeada pelo novo Prefeito para a função de Secretária de Planejamento, e que devido à mudança na gestão ainda estavam organizando. Perguntamos se poderíamos ter acesso ao setor de protocolo ou arquivo para vê o processo física do Pregão Eletrônico 020/2024. A sra Ana Jarves informou que também não tinha como. Contudo, nos forneceu seu telefone de contato e se colocou a disposição para posteriormente tratar a demanda. Pois, não sabia absolutamente nada sobre o caso. Em seguida, fomos recebidos no gabinete municipal pelo novo Prefeito o Sr Jairo Mafaldo e Vice Prefeito, o Sr Adriano. Foi relatado todo o ocorrido e solicitado ao prefeito colaboração para que o certame fosse adjudicado e homologado. Pois, enquanto isso não ocorria, a empresa E C DA SILVA DIAS – ME convive com a frustração de vê o seu direito cassado enquanto outra empresa continua fornecendo o objeto, que já deveria estar sendo atendido pela nova licitação, se não houvesse tanta morosidade. Ambos concordaram em atuar assim que tomassem conhecimento do processo. Ao final o representante da E C DA SILVA DIAS, deixou bem claro que gostaria muito que fosse possível resolver em âmbito administrativo. Pois, apesar de ter a impressão de ter seus direitos cassados/obstruídos mediante práticas de abuso de poder por parte de agentes da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN, preferia não ter que recorrer judicialmente para obter restabelecimento do direito líquido e certo.
26/01/2025 17:10h	Recebimento de e-mail da plataforma M2A informando a Revogação do certame Nº 20/2024	O representante da empresa E C DA SILVA DIAS, foi surpreendido com a notificação de revogação recebida via e-mail e ao acessar a plataforma constatou que foram anexados vários documentos que antes não haviam sido publicados no tempo real para medidas imediatas. Dentre eles, um documento intitulado “PARECER” (ANEXO III). Tal documento se consolidou com o que, mais brutalmente, fere o direito da empresa E C DA SILVA DIAS. E ainda macula o processo de forma desastrosa. Outro documento anexado foi o “TERMO DE REVOGAÇÃO” do certame 20/2024 datado de 25/12/2024. No entanto, só agora pudemos ter acesso ao mesmo.


30

Como se observa, há incongruências por parte da Comissão Permanente de Licitação na condução do Pregão Eletrônico nº 020/2024 e da Comissão constituída para vistoria:

Primeiro, faltou com a devida atenção durante o andamento do processo e obstruiu o direito à informação.

Segundo, produziu diligência que parece ter sido “maliciosa” e completamente sem fundamentação técnica do qual emanou um parecer opinativo desabonando completamente a capacidade da empresa E C DA SILVA DIAS – ME.

Terceiro, ao produzir um parecer genérico, ignorou o fato de que o julgamento das propostas dos licitantes era por item e generalizaram como se fosse lote único.

Quarto, dispensam propositalmente toda a documentação entregue ao procurador durante a vistoria.

Quinto, distorceu e faltou com a fidelidade aos fatos ocorridos durante a vistoria.

Sexto, tentou macular a imagem pública da empresa E C DA SILVA DIAS – ME.

Sétimo, tratou a empresa E C DA SILVA DIAS – ME de modo excepcional não submetendo as outras duas empresas ao mesmo trâmite.

Oitavo, revogou o certame, prejudicando o direito da empresa E C DA SILVA DIAS – ME, fazendo com que a empresa fornecedora de estruturas para eventos anterior ao certame 020/2024, BCM PRODUÇÕES mesmo tendo apresentado lances e desistido do certame de forma irresponsável e não disciplinada nos moldes editalícios, continuasse sendo a fornecedoras de tal objeto.

Por essa razão, vem a E C DA SILVA DIAS - ME interpor o presente recurso hierárquico, a fim de fazer prevalecer as disposições do Edital e o respeito aos Princípios da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Competitividade norteadores da atuação da Administração Pública em seus processos licitatórios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Das previsões relevantes do Edital do Pregão hora discutido e o pleno atendimento pela empresa E C DA SILVA DIAS - ME.

Inicialmente, é preciso compreender que o Edital na íntegra é soberano neste processo. Mas para compreender o porquê de a empresa E C DA SILVA DIAS contestar a prática administrativa e a conduta de alguns funcionários do município de José da Penha/RN para este caso, destacaremos os itens que versam sobre a qualificação econômica e a capacidade técnica da empresa:

“8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.” (Edital PE Nº 020/2024)

“Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados deverão estar devidamente registrados no Órgão Competente, sendo sua comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme sua classificação.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Comprovação de Certidão de Registro e Quitação da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA

8.33 - Comprovação de Certidão de Registro e Quitação dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional.

8.34. Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, engenheiro civil e responsável pela estrutura elétrica.

8.34.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante devidamente reconhecido firma em cartório;” (Termo de Referência do PE Nº 020/2024)

12

É notório que há diversos critérios concernentes à verificação da capacidade técnica da empresa. E isso também reflete na sua capacidade financeira. Pois, manter em seu quadro técnico, vínculo permanente com Engenheiros Civil e Eletricista tem alto custo. Manter-se credenciado junto ao CREA RN também tem alto custo. Atestados de Capacidade Técnica com ART e CAT também são taxados pelo CREA RN. O fato é que a empresa E C DA SILVA DIAS atende fielmente à todos esses critérios e outros mais. Tais documentos foram anexados junto à habilitação durante as sessões do Pregão Eletrônico.

3.2. Das ilegalidades, omissões propositais, manipulações maliciosas e falta de fundamentação técnica durante a diligência promovida pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de José da Penha/RN em 13/12/2024.

Antes de passar a detalhar os fatos ocorridos, é crucial salientar que a “VISTORIA” demandada a partir do “termo de notificação de vistoria” era completamente desnecessário. Pois, o representante da empresa E C DA SILVA DIAS – ME, o Sr. Maycon Douglas da Silva Dias, é conhecido de modo particular e direto por todos os membros da comissão e por grande parte dos funcionários da Prefeitura Municipal de José da Penha/RN. O mesmo, é natural do município de José da Penha, onde morou até os 16 anos de idade e sua família ainda mora no município, mais especificamente no Sítio Baixa do Fogo. De modo que o Sr. Maycon Douglas, se faz presente no município com certa frequência. Ainda, possui ampla participação no histórico de eventos e cultura do município de José da Penha. Histórico esse também conhecido por todos.

É relevante, o histórico acima, porque fundamenta a origem de sua vocação para o trabalho com eventos. Desde 2016, fundou a Banda Forró Emoções, que pertence à empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Esta banda já foi contratada duas vezes pela Prefeitura Municipal de José da Penha. Nas duas ocasiões, a então secretária de Planejamento Maria de Lourdes Jácome Vieira Monte, que fez parte da comissão para vistoria em epígrafe, condicionou a contratação ao fornecimento da iluminação e Painéis de Led para o palco onde a banda se apresentou. Pois, nessas ocasiões ela já sabia que a empresa estava trabalhando com fornecimento de estruturas para eventos. Inclusive, naquela ocasião, fazia questão de elogiar o trabalho, pois ela o acompanhava pelas redes sociais. O fato é que, embora nesse momento, especialmente a servidora Maria de Lourdes Jácome Vieira Monte, fez questão de omitir que a Prefeitura Municipal de José da Penha já se beneficiou com nossa prestação de serviços. Ou seja, de modo malicioso, mesmo conhecendo os serviços executados pela empresa E C DA SILVA DIAS – ME, mesmo sendo a principal testemunha, além de todo o público presente que viu até mesmo o próprio Sr. Maycon Douglas, juntamente aos demais colaboradores montando o material no palco em praça pública no município de José da Penha, optou por omitir e colaborar com a vistoria que, com toda certeza, já premeditava prejudicar a empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Para melhor exemplificar esse cenário, juntamos a esse documento o ANEXO IV (Cartaz de divulgação, fotos do Show e Nota Fiscal) referentes ao show realizado pela Banda Forró Emoções em 29/12/2022 incluindo a prestação de serviço de iluminação e Paineis de Led.

A empresa E C DA SILVA DIAS – ME possui uma conta na rede social instagram disponível em: @emocoespoedues. Nessa página, está disponível amplo registro das execuções realizadas pela empresa. Ou seja, facilmente acessível. Inclusive para fins de comparação das informações contidas nos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados pela empresa.

13

De modo que poderiam até mesmo ter evitado gastar recursos públicos e ocupar recursos humanos de 5 servidores desnecessariamente. Pois, a verdade é que todos já conheciam previamente o potencial técnico da empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Como diante do exposto até aqui, a comissão optou por realizar a “VISTORIA”, resta clara a motivação da suspeita de intensão premeditada para prejudicar a empresa E C DA SILVA DIAS – ME.

O relato sobre os eventos ocorridos durante a “VISTORIA”, já se encontra detalhada no quadro cronológico no tópico 2 deste documento. Contudo a concretização da prática de abuso do poder administrativo resta clara a partir do conhecimento do “PARECER (ANEXO III)” datado de 19/12/2024, emitido pela comissão acima citada, mas que só tivemos acesso a partir de 26/01/2025. Em tal documento a comissão apresentou 6 argumentos para fundamentar seu parecer, embora severamente equivocado, pela não homologação do PE 020/2024 em favor da empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Passaremos a discorrer sobre cada um dos 6 argumentos:

I – A sede da empresa não possui características físicas estruturais comuns para sua identificação, caracterização, denominação ou qualquer informe de sua atividade, registro ou apresentação em sua fachada.

- Não há motivo algum para utilizar essa argumentação. Pois, não há lei alguma, tampouco regra editalícia que preveja a necessidade de faixa comercial no local sede da empresa. O endereço cadastrado no CNPJ da empresa junto à Receita Federal e a existência real da sede física da empresa, por si só é bastante. Além disso, ainda foi entregue nas mãos do procurador, o Sr. Carlos Vinícios Campos Fontes, as cópias de Alvará de Localização e Funcionamento e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do RN referente à sede. Ainda, neste sentido lembramos aos membros da comissão que devido questões de segurança e o fato de não haver atendimento ao público na sede da empresa, uma vez serve apenas para armazenamento, manutenção de materiais e tarefas administrativas, optamos por não instalar faixa comercial e/ou publicitária, nem nada que identifique e chame a atenção no ambiente externo. Entretanto, tanto os documentos entregues como a explicação sobre o fato de não haver faixa comercial foram curiosamente omitidos pelo procurador no momento de produzir o parecer junto à comissão. Resta a pergunta: Para que ele solicitou? O que fez com eles? Porque fez omitiu? Na ausência de resposta para tais questionamentos, e falta de instrução técnica para o argumento I, resta claro o primeiro indicador da suspeita de abuso de poder.

II – Na parte interna, conforme os registros fotográficos, foi demonstrado uma estrutura de iluminação, não sendo apresentado contudo a listagem dos itens que se faziam presentes dentro do estabelecimento, não sendo possível aferir se o equipamento correspondia aos itens de iluminação ganhos pela empresa no Pregão nº 020/2024.

- A partir desse parágrafo, a manipulação das informações de modo malicioso, se torna mais grave. Note que a comissão relata que embora visualizasse o material de iluminação, o representante da empresa não apresentou uma listagem dos materiais. O fato é que essa listagem não foi solicitada em momento algum. Portanto, não tinha como a empresa “adivinhar/prevê” que os membros da comissão desejavam tal documento. E quando a

34

comissão diz que não foi possível “aferir se o equipamento correspondia...” é alarmante constatar que embora a comissão estivesse na sede da empresa com esse intuito, não o fez simplesmente porque não quis. Ou porque já tinha intenção pré-meditada em prejudicar a empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Para exemplificar, vamos destacar os itens de maior porte no vão de iluminação e Painel de Led. Vejamos o que demanda o item 12 do PE 020/2024: “12 - Sistema de iluminação de grande porte: equipamento com 25 par leds rgbw; 20 moving beam 5r; 06 tomic 3000; 06 mini bruts (6 lâmpadas); 06 cobs; 02 máquinas de fumaça; 02 fog acompanhados de ventiladores. Console ma2 (versão atualizada) cabos e conectores.” A empresa possui todos esses equipamentos e eles estavam na sede e disponíveis. Inclusive, em maior quantidade e alguns modelos com versão mais atualizada e moderna. Vejamos agora o que diz o item 21: “21 - Sistema de iluminação: telão de led 8 x 3 p5 - Especificação: 21 - Sistema de iluminação: telão de led 8 x 3 p5 - Devidamente montados de acordo com as necessidades da administração municipal de José da Penha/RN.” A empresa E C DA SILVA DIAS – ME possui em seu patrimônio disponível para locação 36m² de Painel de Led. Ou seja, possui muito mais do que é necessário para atender ao objeto. Todos esses equipamentos, sem nenhuma excessão, estavam dispostos na sede, no momento da “VISTORIA”. Entretanto, a equipe emitiu um “PARECER” mentiroso dizendo que “não teve como aferir”, quando na verdade tudo esteve ao alcance das mãos dos membros da comissão. Nas fotos anexas ao “PARECER” é possível visualizar um grande volume de ‘cases’ com materiais diversos, incluindo grande quantidade de equipamentos de iluminação, painéis de Led, consoles, sistemas de AC (Energia) e processadoras de vídeo armazenados com qualidade e segurança para que no momento da utilização esses equipamentos sem dispostos em plenas condições de funcionamento. Entretanto, a conduta dos membros da comissão foi maliciosa e má-intencionada. Resta claro o segundo indicador de abuso de poder.

III – Ao ser questionado sobre a possibilidade de demonstração da estrutura, como gride, grades de contenção, fechamento, tendas, entre outros, fora alegado pelo sócio responsável que estariam em um galpão e que não poderíamos ter acesso, por motivo alheio.

- No parágrafo acima, a manipulação de informações pra prejudicar a empresa E C DA SILVA DIAS – ME segue se agravando. Haviam, na sede da empresa peças de Gride, Lonas de Cobertura e outros acessórios correlatos. Entretanto, devido ao volume desse material explicamos que não há espaço físico favorável para armazenar tudo em um único lugar. Também haviam materiais locados em utilização. Ainda, falamos sobre segurança para o patrimônio. Inclusive, relembramos à comissão que a notificação não deixou claro que o motivo da vistoria seria vê 100% dos materiais. E que se o documento tivesse deixado claro, teríamos disposto todo o material em um local mais amplo e até organizado para facilitar as fotografias. O procurador Vinícius inclusive falou para o restante da equipe que deveriam ter pensado nisso antes. O mesmo membro da comissão perguntou se poderia ter acesso ao nosso outro galpão. Foi quando informamos que por razões de segurança, nem temos placas de faixa nem revelamos o endereço para muitas pessoas. Apenas o time operacional direto tem acesso. Ou seja, o motivo de limitarmos o acesso, não é alheio. É claro, objetivo e praticado para segurança patrimonial da empresa. Contudo foi facultado à comissão duas opções: Uma nova visita onde iríamos dispor o máximo de materiais possível para

15

apreciação, ou que a comissão visitasse a Praça onde ocorre o evento Natal de Jucurutu, no município de Jucurutu/RN. Pois, estaríamos executando uma super estrutura incluindo Palco, Camarins, Geradores, Som, Luz, Painéis de Led e correlatos montados e ainda em pleno funcionamento para uma verificação mais completa e que de fato fosse técnica. Entretanto, a comissão falou verbalmente que não seria necessário e que estavam satisfeitos. Mediante o fato de mentira e omissão propositais no "PARECER", resta claro o terceiro indicador de abuso de poder.

IV – Na sede da empresa não foi encontrado, visivelmente, estrutura de equipamento sonoro também objetos do Pregão nº 020/2024, alegado que estariam também em um galpão sem possibilidade de acesso.

- Um membro da comissão, o Sr. Tarso Fabiolo de Lima Costa, então controlador do município de José da Penha/RN, perguntou sobre equipamentos de sonorização. Pois não estava visualizando. Foi quando adentramos um cômodo da sede e apresentamos um sistema de mesa de som digital e outros periféricos, caixas de som de pequeno porte, Pedestais para instrumentos e microfones, etc. Inclusive, isso pode ser visualizado nas fotografias anexas ao "PARECER". Já sobre periféricos maiores, também foi informados as condições de armazenamento e segurança acima mencionados. Também foi facultado à comissão remarcar uma oportunidade para conhecer mais especificamente esse material montado em um espaço favorável, ou durante algum evento atendido por esta recorrente. Mas a comissão não demonstrou nenhum interesse. Ou seja, mesmo que na prática os materiais foram apresentados e esclarecidos à comissão, novamente a comissão mente para prejudicar de forma intencional a empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Resta claro o quarto indicador de abuso de poder.

V – Conforme registro fotográfico, a estrutura que foi apresentada a comissão, deixou de comprovar objetos imprescindíveis como palco, geradores, estrutura para camarim, não estando de acordo com as condições e itens ganhos pela empresa no Pregão nº 020/2024.

- Observe-se que no documento "Termo de notificação de vistoria" à empresa E C DA SILVA DIAS – ME (ANEXO II), informa uma vistoria para verificações de condições físicas e estruturais na sede da empresa. Não deixa claro de nenhuma maneira que a intensão era aferir de um a um os equipamentos e demais materiais. É importante salientar que as outras empresas vencedoras, não foram submetidas à igual diligência. Contudo, de forma mentirosa e premeditada, logo no início da "VISTORIA" a servidora Maria de Lourdes Jácome Vieira Monte, diz que "o procedimento de VISTORIA era feito em todas as empresas vencedores da licitação para esse e outros objetos. Novamente, a comissão manipula a informação de forma maliciosa para convencer à administração do município de José da Penha/RN a não homologar a licitação em favor da empresa E C DA SILVA DIAS – ME. Pois, como elencado nos detalhes anteriormente, a comissão teve acesso e pormenorizou a oportunidade porque a verdadeira intensão era prejudicar essa recorrente. Eis o quinto indicador de abuso de poder.

16

VI – O responsável técnico alegou que caso fosse necessário seria locado de outros fornecedores os Itens para a garantia da prestação do serviço, objeto do Pregão nº 020/2024.

- Só para que fique claro, o Sr Maycon Douglas, não é o responsável técnico da empresa. Essa função é reservada aos Engenheiros Civil e Eletricista vinculados à empresa E C DA SILVA DIAS por meio de contrato de prestação de Serviços por meio do órgão CREA/RN. Inclusive, cabe lembrar que também foram entregues nas mãos do procurador, o Sr. Carlos Vinícios Campos Fontes, cópia do Ato Constitutivo e alterações, Cartão CNPJ, Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica comprovando a legalidade junto ao CREA RN, ART's de Cargo e Função e Certidões de Registro e Quitação Pessoa Física dos Engenheiros Civil e Eletricista respectivamente, que compõem o quadro legal de responsabilidade técnica da empresa. Novamente, os documentos entregues foram curiosamente omitidos pelo procurador no momento de produzir o parecer junto à comissão. E novamente fica a pergunta: Para que ele solicitou? O que fez com eles? Porque fez omitiu? E sobre a possibilidade de terceirização, foi explicado ao procurador que é preciso lembrar que o Edital Nº 020/2024 não prevê cláusula de exclusividade de fornecimento. Dito isso, é óbvio que a empresa E C DA SILVA DIAS – ME também atende a outros clientes e que pode haver um choque de demandas. Sobretudo, nos casos em que a ordem de serviço é enviada muito próximo da data de execução (de última hora). Com isso, considerando que o interesse público deve ser atendido apesar de quaisquer diversidades, pode ser que seja necessário terceirizar. De todo modo, a responsabilidade técnica bem como a responsabilidade por todo procedimento e prestação de serviço continua sendo da empresa E C DA SILVA DIAS – ME não restando nenhum prejuízo ao ente contratante. Inclusive, recentemente constatamos que a atual fornecedora de estruturas para eventos no município de José da Penha/RN, a empresa “BCM PRODUÇÕES”, terceiriza serviços e o município atesta com aceitação. Comprovamos isso no ANEXO V, onde se pode vê que foram publicados nos stories do instagram da Prefeitura Municipal de José da Penha e da empresa “Mídia Positiva”, fotos mostrando estrutura de gride e Paineis de Led contratados para o evento Jornada Pedagógica em 10/02/2025. Uma vez que a empresa fornecedora é uma e a executora é outra, obviamente existiu a prática de terceirização. Por que a eventual terceirização seria um problema apenas no caso de a fornecedora ser a empresa E C DA SILVA DIAS? Desse modo, mediante a clara tentativa de desqualificar esta recorrente, por parte da comissão, resta claro o sexto indicador da suspeita de abuso de poder.

É muito relevante lembrar que na fase habilitação do certame Nº 020/2024 a empresa E C DA SILVA DIAS – ME apresentou diversos atestados de capacidade técnica, acompanhados de ART, CAT, Contratos, Ordens de Serviço e Notas Fiscais, emitidos por diversas Prefeituras (ANEXO IX). A comissão parece não ter sequer buscado analisar esse acervo. No momento em que a comissão do Município de José da Penha tenta desqualificar a capacidade técnica da empresa E C DA SILVA DIAS – ME, consequentemente questiona a veracidade de todos esses atestados. Em outras palavras, mesmo que de maneira indireta, a comissão duvida que os atestados sejam verdadeiros e coloca em dúvida a idoneidade das entidades que atestaram o serviço prestado pela empresa E C DA SILVA DIAS – ME.

37

Exauridas as questões que serviram de base para não-homologação da licitação N° 020/2024 em favor da empresa E C DA SILVA DIAS – ME, resta claro que a “VISTORIA” não passou de mera formalidade e um “teatro” sem oriente técnico. As argumentações que compuseram o “parecer” foram maliciosas e não merecem prosperar. Requerendo que as decisões de não-homologação e revogação do Pregão devem ser reformadas para restabelecimento da Ordem e do Direito.

3.2. Da Violação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Edital) estabelece que, para além da obediência as normas constitucionais e legais acerca da licitação, a Administração Pública deve obediência as regras constantes no instrumento convocatório, a qual está vinculada, nos termos do art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Nesse sentido, não cabe a Administração fazer exigências que não estão previstas diretamente no Edital, como leciona a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.³

Reforçando tal entendimento, o Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2.630/2011, estabeleceu o seguinte enunciado:

ENUNCIADO: As exigências de qualificação técnica devem ser objetivamente definidas no edital, sob pena de violação do princípio da

³DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33º Ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2020.

[Handwritten signature and number 98]

vinculação ao instrumento convocatório.

Na exposição do voto do mesmo Acórdão do TCU, a Corte de Contas arremata ao afirmar que houve violação ao instrumento convocatório, uma vez que foram exigidos por parte dos licitantes requisitos mínimos de qualificação técnica não previstos em Edital, o que causou uma inabilitação massiva dos licitantes, como pode ser visto abaixo:

Conforme relatado pela equipe de fiscalização, o edital de licitação estabeleceu como critério para a habilitação técnica dos licitantes a apresentação de atestados que comprovassem a execução de um conjunto de serviços considerados de maior relevância e valor significativo na obra em contratação. **Não foi definido no edital, entretanto, os quantitativos mínimos que os atestados deveriam comprovar. Contudo, quando da avaliação da qualificação técnica dos licitantes, o Dnocs arbitrou quantidades mínimas dos referidos serviços para verificar se os licitantes atendiam aos critérios de habilitação. Em razão desse critério, seis dos oito licitantes foram inicialmente inabilitados por não atender aos requisitos de habilitação técnica estabelecido pelo Dnocs.**

Não há como deixar de notar a semelhança do caso julgado pelo TCU no Acórdão nº 2.630/2011 com o ocorrido no Pregão Eletrônico nº 020/2024 realizando pela Prefeitura Municipal de José da Penha, **uma vez que foi uma diligência com exigências não previstas em Edital**, nem outro documento qualquer, ocasionando a produção de um “PARECER” sem nenhuma base técnica, mas somente com apontamentos distintos da verdade, premeditados e maliciosos.

Desse modo, resta claro que os atos e decisões adotados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), pela comissão instituída para “VISTORIA” e pelo então gestor municipal ao revogar o certame na condução do Pregão Eletrônico 020/2024 violam o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, nos termos dos art. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993 e do Acórdão nº 2.630/2011 do Plenário do TCU.

3.2. Da revogação não-justificada do PE 020/2024.

No dia 27/12/2024 o então prefeito municipal de José da Penha/RN, Raimundo Nonato Fernandes publicou no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, a revogação do PE 020/2024. O fez sem nenhuma justificativa plausível. No entanto, apesar das recorrentes tentativas já elencadas por parte da empresa E C DA SILVA DIAS – ME na busca de informações sobre o andamento do referido pregão, somente em 26/01/2025, quando recebeu e-mail da plataforma M2Ae (ANEXO VI), enfim os documentos que até então estavam omissos à plataforma, foram disponibilizados para acesso público. E isso é aqui reforçado e esclarecido para reforçar a narrativa de que os servidores do município de José da Penha, a quem a empresa E C DA SILVA DIAS – ME buscou para tentar se informar, sabiam dos novos eventos no processo, mas preferiram obstruir a informação. Consequentemente, prejudicaram a atuação de defesa do direito da empresa E C DA

19

SILVA DIAS. As informações sobre o dia e horário em que foram anexados os documentos na plataforma estão disponíveis no link a seguir do Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/editais/08357642000154/2024/41>.

Considerando o cenário exposto a empresa E C DA SILVA DIAS, permanece com a conclusão de que teve seu direito obstruído propositalmente. Uma vez que não teve acesso sequer ao parecer da comissão, para que pudesse exercer direito ao contraditório/defesa. Consequentemente, também teve o direito líquido e certo à homologação do certame em seu favor obstruído, no momento em que o então gestor revogou o certame sem justificativa.

E por que não havia razão para revogar este certame? A resposta é simples. Desde o início desse pregão, que tem como objeto locação de estruturas para eventos, já houveram diversos eventos, tais como: Festa de São Francisco de Assis em 04/10/2024, semana do evangélico em Novembro/2024, Emancipação política com vasta programação culminando em 31/12/2024, entre outros. Eventos como esses continuarão sendo realizados. E o que eles têm em comum e interessa a esse recurso hierárquico é que todos demandam estruturas. As mesmas licitadas no certame Nº 020/2024. Ou seja, enquanto não se homologa uma nova licitação, se garante que o fornecedor anterior/atual continue fornecendo. Enquanto a empresa que realmente venceu o novo certame, resta prejudicada por meio de manobra administrativa que a impede de exercer o direito líquido e certo conquistado quando venceu o certame Nº 020/2024, a empresa E C DA SILVA DIAS. Portanto, se a demanda é recorrente e continuará sendo, não haveria justificativa plausível para revogação do certame. Sendo assim, consolida-se mais um indicador de que a revogação não só foi feita para obstruir o direito da empresa E C DA SILVA DIAS, como também para manter a empresa BCM PRODUÇÕES como fornecedora.

E por que parece haver um favorecimento à atual fornecedora? A prova disso também está dentro do PE Nº 020/2024. Observe que a empresa BCM PRODUÇÕES foi apontada no documento "MEMORANDO INTERNO" de 21/10/2024 (ANEXO VII), como uma das empresas que apresentou diversos lances no PE Nº 020/2024 e em seguida desistiu do certame. Para essa conduta, o pregoeiro destaca as sanções previstas no Edital, remete o processo ao setor de controle chefiado pelo então controlador o Sr. Tarso Fabiolo de Lima Costa. Outro fato curioso e suspeito acontece mediante essa demanda. Pois, o Sr. Tarso Fabiano, apesar de se manifestar através do Ofício Nº 003/2024 informando acatar a solicitação do pregoeiro, não tomou nenhuma providência para apurar os fatos que levaram as empresas desistentes a cometerem infrações dentro do certame, bem como notifica-las e/ou penalizá-las nos termos do Edital. Porém, o Sr Tarso Fabiolo fez parte da comissão que visitou a sede da empresa E C DA SILVA DIAS, e que emitiu parecer completamente equivocado e malicioso, que consequentemente prejudicou o direito desta recorrente.

4. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a parte recorrente requer:

4.1. O recebimento e processamento do presente Recurso Hierárquico Próprio e o seu encaminhamento ao Prefeito Municipal de José da Penha, Jairo de Souza Mafaldo, em conjunto com decisões e outros



atos sucessivos oriundos do referido Pregão N° 020/2024, a fim de que haja apreciação conjunta para evitar decisões conflitantes;

4.2. No mérito, que seja o recurso recebido e provido, em sua integralidade, para:

4.2.1. Não contratar o objeto da licitação N° 020/2024, por meio de aditivos contratuais em favor da fornecedora atual, tampouco adesão de Ata de Registro de Preço de outros municípios (Carona) nem por meio de dispensa de licitação. Até que todo o trâmite de análise sobre essa manifestação seja concluído. Caso já tenha acontecido, revogar;

4.2.2. Anular a revogação do Pregão Eletrônico N° 020/2024, restabelecendo o trâmite do certame até que seja adjudicado e homologado;

4.2.3. Anular a VISTORIA realizada em 13/12/2024 bem como os atos dela decorrentes, a qual não foi prevista em Edital, e prejudicou o direito líquido e certo da empresa E C DA SILVA DIAS, quando produziu “parecer” conflitante com a verdade e sem nenhum alicerce técnico e/ou legal;

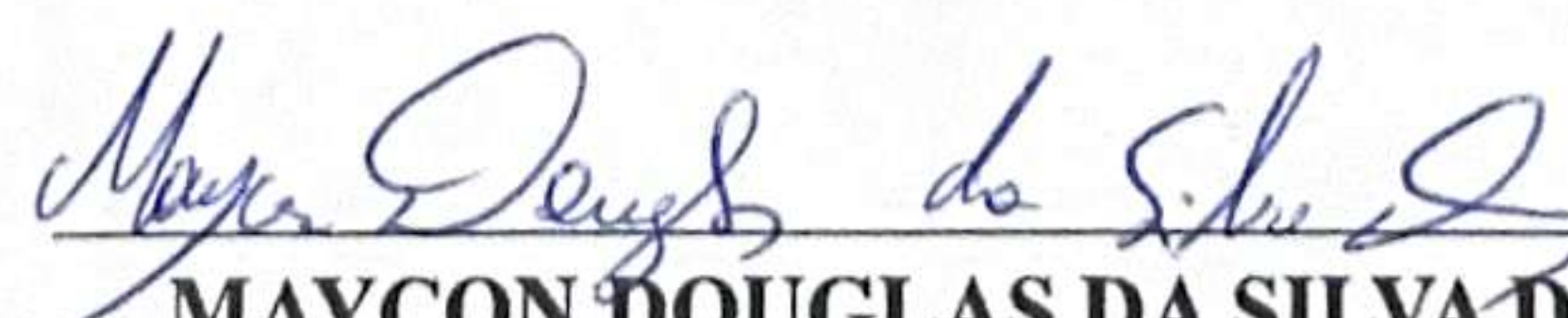
4.2.4. Determinar a instauração de processo administrativo cabível, para apurar a conduta dos 5 servidores envolvidos na VISTORIA realizada em 13/12/2024;

4.2.5. Determinar ao atual controlador do município de José da Penha/RN que proceda corretamente com a recomendação do Pregoeiro contida no documento “MEMORANDO INTERNO” de 21/10/2024 (ANEXO VII);

4.2.6. Determinar a Comissão Permanente de Licitação a adjudicação e homologação do PE N° 020/2024 em favor da empresa E C DA SILVA DIAS – ME, que foi a legítima vencedora do referido certame.

Nesses termos, requer o deferimento.

Assú/RN, 06 de Março de 2025.


MAYCON DOUGLAS DA SILVA DIAS
Representante Legal/Procurador
CPF: 075.259.214-90